

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 2015

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Ementa: Altera a redação do art. 96 da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, criminalizando a conduta de impedir ou dificultar a contratação de plano de saúde por idoso em virtude do resultado de perícia ou exame prévio.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relatora: Deputada Cristiane Brasil

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1159/2015, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), objetiva, em seu texto original, fixar pena de reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa, nos casos em que houver impedimento ou impasses para idosos contratarem planos de saúde, em virtude de perícia ou exames médicos.

O presente Projeto, está sob relatoria da Deputada Cristiane Brasil e às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do mérito, e tramita ao procedimento Ordinário.

Desta feita, procedemos à fundamentação jurídica que embasa os parâmetros do Estatuto do Idoso, pelos motivos abaixo aduzidos, senão vejamos:

II – VOTO DA RELATORA

Ao justificar sua proposição, o nobre deputado Bonifácio de Andrada aduz que:

“Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) mostrou que clientes com mais de 60 anos precisam passar por exames médicos para conseguir contratar planos de saúde.

De acordo com o levantamento, das vinte maiores operadoras de planos de saúde que atuam em São Paulo, apenas oito comercializam planos individuais para clientes com mais de 60 anos. Dentre essas oito empresas, duas não foram avaliadas quanto à forma de contratação porque o Idec não conseguiu contato direto, mas constatou-se que cinco delas submetem os interessados na contratação do plano a exames médicos chamados de “entrevistas qualificadas”. Para o órgão de defesa do consumidor, o exame prévio é ilegal. Segundo eles, ao exigir a entrevista, as empresas estão desrespeitando o inciso X do artigo 5º da Constituição, segundo o qual a intimidade das pessoas é inviolável. “A contratação de um plano de saúde envolve riscos para os dois lados. O consumidor corre o risco de pagar e não precisar usá-lo, e a operadora corre o risco de vender um plano sem saber se o cliente vai ou não desenvolver uma doença”, disse o Idec por meio de nota divulgada à imprensa. A entrevista qualificada é permitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mas o consumidor tem o direito de escolher se quer ou não passar pelo exame. Segundo as normas da

ANS, ainda, a entrevista qualificada pode ser realizada quando o cliente tem dificuldades para preencher a declaração de saúde, documento regulamentado pela ANS que é usado para registrar se o cliente tem alguma doença pré-existente. De acordo com o Idec, corretores de planos de saúde deram a entender que a contratação pode não ser finalizada de acordo com o resultado das entrevistas. Essa prática odiosa e discriminatória contra os idosos, na contratação de prestação de serviços essenciais à sua qualidade de vida, não pode ser tolerada, exigindo do legislador medidas duras, tais como a respectiva tipificação penal, ora proposta. ”

Neste sentido, cabe ressaltar que Carta Maior de nosso país caracteriza-se, mormente, pelo asseguramento dos direitos e garantias fundamentais, com ênfase na proteção do indivíduo. Desta forma, o constituinte conferiu especial atenção aos princípios constitucionais tuteladores da cidadania, da democracia e da dignidade da pessoa humana.

Além da Constituição da República, temos o Código Civil que tutela e regulamenta as relações entre os indivíduos, permeado pelo princípio da boa-fé, este que está presente em todas as relações jurídicas. Dessarte, acerca do tema temos os planos de saúde como figurante de um lado e o idoso do outro, em degladeio de interesses.

Vê-se, portanto, como um ato corriqueiro, as mazelas causadas por esse nicho da economia à alguns consumidores, principalmente com os idosos. Sendo assim, tomados pela lei àqueles com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, que infelizmente são as maiores vítimas dessas atitudes abusivas.

Ressalte-se as palavras do Deputado, idealizador deste Projeto de Lei, acerca do estudo realizado pelo IDEC, sobre a prática de se cobrar periódicos e/ou outros exames para os idosos, antes da contratação do serviço:

“De acordo com o levantamento, das vinte maiores operadoras de planos de saúde que atuam em São Paulo, apenas oito comercializam planos individuais para clientes com mais de 60 anos. Dentre essas oito empresas, duas não foram avaliadas quanto à forma de contratação porque o Idec não conseguiu contato direto, mas constatou-se que cinco delas submetem os interessados na contratação do plano a exames médicos chamados de “entrevistas qualificadas”. Para o órgão de defesa do consumidor, o exame prévio é ilegal. Segundo eles, ao exigir a entrevista, as empresas estão desrespeitando o inciso X do artigo 5º da Constituição, segundo o qual a intimidade das pessoas é inviolável.”

Desta feita, mirando pela ótica jurídica, tal prática realmente invade a privacidade dos clientes idosos, sujeitando-os pura e simplesmente, para lhe serem negados os serviços de contratação, caso haja alguma doença pré-existente. O que acaba por ferir o inciso X do artigo 5º. da Constituição da República.

Atualmente, essas práticas abusivas já são vedadas pelo art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. Os idosos têm mais uma lei para acalenta-los, qual seja o Estatuto do Idoso, Lei nº. 10741, de 1º. de outubro de 2003, todavia, este último não goza do expresse disposto que coibiria tais práticas.

Logo, é papel do Estado legiferar no sentido de buscar uma equidade nos parâmetros de desenvolvimento e nivelamento das igualdades sociais.

Cabe, uma importante citação de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o tema:

“A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo assimilado pelos sistemas normativos vigentes”.¹

Tal projeto, veio justamente para tutelar mais esse direito aos idosos, que são parte hipossuficiente perante esta relação contratual, visando coibir e punir quem praticar este ato de pura injustiça e desigualdade.

Pelo exposto, é evidente que os idosos são parte frágil da sociedade e merecem total atenção, cuidado e proteção, mormente ao fato de serem diariamente repudiados e discriminados, inclusive em família, em face de uma sociedade que acelera e exclui os mais necessitados.

Assim, para a escorreita aplicação da vontade constitucional da igualdade, objeto do presente Projeto de Lei, deve ser aprovado *in totum*, nos termos abordados ao longo deste estudo.

Desta forma, opino pela aprovação da PL nº. 1.159/2015.

É o parecer.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**

Relatora
